



UM LUGAR DE MEMÓRIA: ACERVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS

BRAGA, Camila Martins – UFPel¹

SPERANZA, Clarice Gontarski²

RESUMO: Durante o período do governo ditatorial de Getúlio Vargas, a sociedade brasileira vivenciou consideráveis mudanças sociais, culturais e econômicas. Dentro desta conjuntura, em 1941 foi instalada a Justiça do Trabalho, que objetiva-se em dirimir os conflitos trabalhistas. Entendemos que a instalação da JT pode ser considerada um divisor de águas nas relações entre capital-trabalho no Brasil. A JT pretendia institucionalizar as negociações entre patrões e empregados. São através dos processos trabalhistas salvaguardados pelo NDH/UFPel que a memória dessas lutas entre operários e patronado se ancora. O objetivo deste artigo é contribuir para a história da Justiça do Trabalho e também destacar a relevância desses processos para a construção da memória dos trabalhadores pelotenses.

Palavras chaves: Justiça do Trabalho; Trabalhadores; Memória; Acervo.

ABSTRACT: During the period of the dictatorial government of Getúlio Vargas, Brazilian society has experienced considerable social, cultural and economic changes. Within this context, was installed in 1941 the Labour Court, which objective is to settle labor disputes. We understand that the installation of JT

¹ Mestranda em História PPGH/UFPel.

² Professora orientadora.



can be considered a watershed in relations between capital-labor in Brazil. JT wanted to institutionalize negotiations between employers and employees. Through labor processes are safeguarded by NDH / UFPel that the memory of these struggles between workforces and patronage anchors. The aim of this paper is to contribute to the history of the Labour Court and also highlight the relevance of these processes for the construction of the memory of Pelotas workers.

Key words: Labour Court; workers; memory; Collection.

Introdução

O processo³ pelo número 8.900 do ano de 1944 tem como reclamante Evaristo de Souza, brasileiro, casado, que trabalhava para a empresa Frigorífico Anglo. O reclamante exercia a função de construtor e depois passou para a função de desmatador de cabeça, recebendo Cr\$ 1,60 por hora.

O reclamante declara que trabalhou na empresa de 10 de julho de 1943 até 30 de junho de 1944, quando foi despedido junto com dois companheiros de serviço, Nestor Fonseca e Braz do Santos. No entanto, não foi lhe pago férias, e por isso procurou a Justiça do Trabalho para reivindicar seus direitos, os quais seriam: férias e dois meses de salário, tendo em vista que nesse período esteve sem trabalho, devido à sua demissão injusta.

A empresa reclamada defende-se argumentando que o tempo que contratou o serviço de construtor foi determinado e que somente em 3 de janeiro de 1944, foi admitido novamente como desmatador. A empresa declara

³ Este e demais processos trabalhistas (entre os anos de 1940 e 1995) estão à disposição para consulta e pesquisa no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

que, quando foi demitido, foi-lhe dado o aviso prévio. Segundo a reclamada, o reclamante não apareceu para trabalhar, caracterizando assim o abandono do serviço. No que se refere às férias, a empresa se disponibilizou a pagar o valor nos termos da lei.

Na primeira audiência, ocorrida após 11 meses do ajuizamento do processo, ao receber a palavra, o advogado de Evaristo, Antônio Ferreira Martins, diz:

conforme a prática tem demonstrado, **o ritmo processual das reclamações trabalhistas não satisfazem, de forma alguma aos interesses do proletariado**. Acontece seguidamente – e a presente reclamação é prova disso – que os empregadores ficam com as cópias das reclamações mais de um ano, tempo mais que suficiente para coligir dados e descobrir testemunhas. Depois, nas audiências, os reclamantes são surpreendidos com as alegações das empresas que contestam fundamentalmente os fatos expostos na inicial (Processo 8.900 de 1944, p. 8; grifos meus).

Através desta explanação acima grifada, nota-se que o advogado do reclamante aproveitou a audiência para além de defender seu cliente, mostrar seu engajamento político para com a classe operária, mostrando assim sua insatisfação com a morosidade do sistema político brasileiro.

Seguindo a audiência, ao receber a palavra, o advogado da empresa Frigorífico Anglo, Alcides Mendonça Lima, dá claros exemplos que John French (2001) expõem sobre resistências que o patronato tinham em relação à CLT.

Todos sabem da posição privilegiada dos reclamantes perante a Justiça do Trabalho, a ponto do ônus da prova caber ao réu, isto é, aos reclamados, numa inversão dos princípios do Direito adjetivo,



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

dada a índole protecionista das leis sociais (Processo 8.900 de 1944, p. 9)

A Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas considerou que a reclamada não conseguiu provar que o reclamante foi contratado por tempo determinado para a construção. A empresa Frigorífico Anglo também não conseguiu provar o abandono de emprego que alegava. A ação foi julgada por unanimidade dos votos, como procedente. A reclamada ainda assim recorreu às duas instâncias, mas não conseguiu mudar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

Histórias como a de Evaristo, que contam sobre trabalhadores que entraram em um embate como patronato, quase inexistentes nos documentos ditos oficiais, bem como as práticas e mundos de juizes, advogados e outros operadores do Direito (SCHMIDT e SPERANZA, 2012) correm o risco de serem destruídos devido a implementação da lei de novembro de 1987 número 7.627, a qual permite que processos após cinco anos de arquivamento os processos poderiam ser triturados ou incinerados. Mesmo diante dessa conjuntura, algumas comarcas optaram por preservar estes autos findos, com o suporte do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul – TRT4 - a qual tem se preocupado em preservar a memória da história do trabalho gaúcho. Os dissídios trabalhistas de Pelotas são um exemplo real de documentos que estavam em vias de ser extintos, mas que foram preservados e hoje encontramos salvaguardados no Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. Esse breve histórico apresentado, explana a importância desta documentação para a construção da memória da classe operária pelotense.

O Núcleo de Documentação Histórica – UFPel



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Devido à necessidade de atender novas demandas sociais referentes à preservação da memória nacional, começaram a ser criados no Brasil, a partir da década de 1970, Centros de Documentação. Nesse período as ações específicas de proteção e organização do patrimônio documental - tanto na esfera pública quanto na privada - foram intensas em torno da questão cultural e da memória nacional⁴. Esses centros visam reunir, preservar e organizar arquivos e/ou coleções que são geralmente compostas de documentos originais e de conjuntos documentais diversos, sejam eles de natureza bibliográfica ou arquivística, a partir de critérios históricos. De acordo com Célia Camargo (2003) as fontes documentais se conectam diretamente ao tempo presente e atendem às necessidades da comunidade, os Centros de Documentação tornam-se relevantes para a preservação da memória.

Camargo (2003) também explica que diferentemente do que ocorreu em outros países, o Estado brasileiro não se preocupou com seu vasto patrimônio documental, deixando a responsabilidade de salvaguardar e organizar documentos relevantes para a história nacional às Universidades. Estas, por sua vez, enfrentam certas dificuldades, devido ao seu espaço físico e falta de investimento para preservação dos acervos.

Os centros de documentação têm por objetivo apoiar as pesquisas desenvolvidas através dessas fontes documentais. Muitos projetos desenvolvidos nestes centros vinculam-se intimamente à extensão, pois atendem à comunidade. É o exemplo do arquivo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas, que atualmente encontra-se no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel). Além das

⁴ CAMARGO, Célia (2003, p. 21-44)



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

pesquisas desenvolvidas por alunos da universidade, o arquivo também é utilizado por cidadãos que estão solicitando a aposentadoria, por exemplo, e necessitam prova documental de que possuíram vínculo empregatício em determinada época, fim para o qual podem servir os processos arquivados no NDH. A presença dos acervos do NDH-UFPel na Universidade, bem como a existência de núcleos de documentação em outras universidades brasileiras, é fator importante tanto para a conservação dos materiais, quanto para a maior utilização destes como fonte de pesquisa⁵.

O Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel), teve sua origem em projeto datado de 1990, elaborado pela Prof^a Dr^a Beatriz Ana Loner. Seu objetivo inicial era o de acolher documentação referente à Universidade e organizações políticas atuantes em Pelotas, por ter sido constatada a necessidade de local adequado para sua preservação. Assim, recolheu, em um primeiro momento, materiais como fundos e ofícios da reitoria, documentação do Diretório Central dos Estudantes da UFPel e de Centros e Diretórios Acadêmicos. Também conta com acervo de grêmios estudantis de colégios do município, partidos políticos e sindicatos. Abriga também uma biblioteca, que hoje conta com quase mil e quinhentos livros, além de revistas acadêmicas de variadas áreas das Ciências Humanas. O acervo acolhe ainda monografias, dissertações e teses na área de História, bem como periódicos diversos.

⁵ NEGRO, Luigi (2006).



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Em 2001, o Núcleo recebeu o arquivo da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), referente ao período entre 1933 e 1968, contendo mais de 627 mil fichas de trabalhadores de todo o estado do Rio Grande do Sul.⁶

Em parceria firmada com o Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, o Núcleo recebeu em 2005, em comodato, um amplo acervo da Justiça do Trabalho, composto por mais de 100 mil processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Pelotas entre 1940 e 1995, permitindo caracterizá-lo como o mais completo da região.⁷ Estes dois acervos constituem fontes primárias de pesquisa, só podendo ser consultados integralmente no Núcleo de Documentação Histórica. Em 2010 foi criado, junto ao NDH-UFPel, o Laboratório de História Oral⁸, que abriga hoje em torno de 150 entrevistas com temas relacionados a história do trabalho, da região sul do Estado.

De acordo com Paul Ricoeur (2007) “[...] o arquivo apresenta-se assim como um lugar físico que abriga o destino dessa espécie de rastro que cuidadosamente distinguimos do rastro cerebral e do rastro afetivo, a saber, o rastro documental” (p. 177). Sendo assim, o NDH/UFPel se constituiu como um local que testemunha a luta pelos direitos dos trabalhadores através destes

⁶ Para saber mais sobre este acervo, pesquisar em: LOPES, Aristeu Elisandro Machado . Jornalista também solicita carteira de trabalho: os trabalhadores da imprensa através da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (1933-1943). In: **I Encontro Internacional Fronteiras e Identidades**, 2012, Pelotas-RS. Anais do I Encontro Internacional Fronteiras e Identidades. Pelotas-RS: Editora e Gráfica da UFPel, 2012. p. 131-140.

⁷ LONER, Beatriz (2010).

⁸ Para saber mais sobre este acervo, pesquisar em: SILVA, Eduarda Borges da. **O Laboratório de História Oral da UFPel**. XI Encontro Nacional de História Oral: Memória, Democracia e Justiça. (Anais Eletrônicos). Rio de Janeiro, 2012.



“rastros documentais” e se configura como rica fonte de informação para historiadores e pesquisadores afins.

São esses “rastros documentais”⁹ que viabilizarão o desvelamento das lembranças (individuais e/ou coletivas) e, conseqüentemente, à cristalização da memória. Sendo assim, o Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, através de seus pesquisadores visa ensejar a evocação da memória dos trabalhadores pelotenses.

Breves considerações sobre a Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho foi criada em 1934 no Brasil, porém, esta teve um breve período de duração devido ao golpe do Estado Novo em 1937. Após quatro anos –1941 – a JT foi finalmente inaugurada em todo o país.

[...] Tratava-se de uma justiça que deveria ser de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, de oralidade e de maior informalidade no julgamento dos processos. Além disso, e diferentemente de outras justiças, orientava-se pelo princípio da conciliação entre as partes, o que levou a incorporar os chamados juízes classistas ou vogais, representantes de empregados e empregadores, vistos como facilitadores nos processos de conciliação (GOMES,2006,p.8).

Em seu início, estava vinculada ao Poder Executivo e não ao Judiciário, como era de se esperar¹⁰, somente passando para órbita do segundo a partir de 1946. Os conflitos passaram a ser julgados por uma justiça especializada, que além de ser “mal vista” por tratar de reclamações de operários, continha

⁹ SANTOS, Thais (2013)

¹⁰ GOMES, Angêla de Castro (2002)



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

decisões “frágeis”, face à ausência, em muitos casos, de regulamentação das relações de emprego. Posteriormente, em 1943 , com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, as sentenças passaram a ter força vinculante, o que em tese, garantiria a devida aplicação da Lei.

A constituição da Justiça do Trabalho no Brasil é um marco para se pensar as disputas entre a classe trabalhadora e o patronato no âmbito das relações de trabalho. Criada para solucionar os casos de infração à norma da legislação trabalhista nascente, constituiu-se como palco de disputas entre as classes (DE BEM, 2008, p. 5).

Anunciada pelo então Presidente Getúlio Vargas, a CLT entrou em vigor quando o Brasil se encontrava em um período de industrialização, no qual a população rural, desde os fins dos anos 1920, passou a migrar intensamente para as cidades, formando assim, uma nova classe operária devido à variada demanda de trabalho.

Para pensar a construção da legislação trabalhista brasileira, torna-se necessário primeiramente refletir sobre a concepção do Estado Nacional pós-30 acerca do problema da questão social no Brasil. Portanto, a intervenção estatal mais direta na economia e por consequencias nas relações de produção não só permitia o “desenvolvimento econômico” desta sociedade, como também garantiria seu “equilíbrio”, a partir da supressão da mobilização das classes trabalhadoras. E este é um “ponto-chave” para pensar esta concepção. [...] A participação da classe trabalhadora nesta arena política faz-se presente a todo instante, como instrumento de pressão a partir das mobilizações ou ameaças de mobilizações dos movimentos organizados, bem como de uma parte de parlamentares ligados à “causa operária” (DE BEM,2008, p . 6-7).



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Em uma visão simplista, pode-se perceber a Justiça do Trabalho como um meio de dominação de classe, submetendo os trabalhadores à imposição do Estado, porém, a historiografia atual discute qual o papel da Justiça do Trabalho em relação aos direitos dos trabalhadores e ao Estado, pois a visão tradicional, diz que a Justiça do Trabalho foi pensada para impor determinada conduta. Fernando Teixeira da Silva e Sidney Chalhoub (2009, p. 54)

Numa guinada interpretativa influenciada fortemente pelos estudos de E. P. Thompson sobre paternalismo, cultura plebéia e direito na Inglaterra do século XVIII — trabalhos também de grande repercussão, à época, nos novos estudos sobre escravidão —, tornou-se possível pensar os problemas da legislação e aplicação dos direitos trabalhistas como “campo de força comum” em que diferentes atores se movimentavam, ou, dito de outra forma, como recursos e significados sociais gerais passíveis de diferentes apropriações políticas pelos sujeitos históricos.

Conforme o trecho acima, percebe-se que Justiça do Trabalho não pode ser vista apenas como um instrumento de dominação da classe trabalhadora, mas sim como um “campo de força comum”, no qual os trabalhadores têm a possibilidade de “lutar” pelos seus direitos.

Conforme John French (2001) defende a CLT foi promulgada por pressão da classe operária, pois os trabalhadores viam na CLT um meio de legitimação de seus direitos, ou seja, se um trabalhador sentir-se lesado na relação de emprego, poderia recorrer à Justiça do Trabalho para reivindicar seus direitos.

[...] os industriais eram abertamente desdenhosos da CLT, vista como um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria. De fato frequentemente reclamavam das



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

restrições legais que, segundo eles, a CLT, impunha à sua liberdade e autoridade, e também dos custos que o cumprimento daquelas demandadas irreais implicaria (FRENCH, 2001, p. 16).

Não se pode afirmar que a partir da entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho houve a garantia real (do ponto de vista histórico) do seu cumprimento, mas, percebe-se que depois da implementação da Justiça do Trabalho na Comarca de Pelotas – 1941 – os trabalhadores desta cidade começaram a fazer valer seus direitos, através de pleitos judiciais.

A CLT, como se tornou conhecida, reunia e sistematizava toda a legislação até então elaborada no campo do Direito do Trabalho, passando a ser nomeada como “bíblia do trabalhador”. Como tal ela deveria ser lida, conhecida e reclamada pelos trabalhadores e, para tanto, segundo próprio Vargas, o governo iria se empenhar (GOMES, 2002, p. 39).

Acervo da Justiça do Trabalho: um lugar de memória

Em seu famoso texto “Entre memória e História: a problemática dos lugares”, o Historiador francês Pierre Nora explica que para um local ser considerado como um “lugar de memória”, este deve ser simultaneamente: material, simbólico e funcional.

São lugares, com efeito nos três sentidos da palavra, material, simbólico e funcional, simultaneamente, somente em graus diversos. Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica. Mesmo um lugar puramente funcional, como um manual de aula, um testamento, uma associação de antigos combatentes, só entra na categoria se for objeto de um ritual. Mesmo um minuto de silêncio, que parece o exemplo extremo de uma



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

significação simbólica, é ao mesmo tempo o recorte material de uma unidade temporal e serve para uma chamada concentrada da lembrança. Os três aspectos coexistem sempre. [...] É material por seu conteúdo demográfico, funcional por hipótese, pois garante ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão: mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vividos por um pequeno número uma maioria que deles não participou. (NORA, 1993, p.23)

No ano de 2009, recebido em forma de comodato, através de uma parceria firmada entre o Memorial da Justiça do Trabalho do RS e a Universidade Federal de Pelotas - UFPel, o Núcleo de Documentação Histórica – NDH - desta Universidade passou a acolher o “Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas”. Esse acervo compõem mais de 100 mil processos trabalhistas entre os anos de 1940 a 1995. Ele permite trazer a personalidade para a história do mundo do trabalho, pois através dessas reclamações é possível se aproximar das relações trabalhistas. Além de que estes processos, ainda hoje servem como prova jurídica para o pedido da aposentaria dos trabalhadores pelotenses.

Podemos caracterizar o referido acervo como um lugar de memória, pois há nele uma “vontade de memória”. O acervo da JT cumpre seu papel *material*, pois são através desses processos que a memória dos trabalhadores que pleitearam contra seus patrões na Justiça pode se ancorar. Estes processos também são considerados como lugar *simbólico* e *funcional*, pois é por intermédio deles que muitas pesquisas acadêmicas conseguem exercer a função cristalizar e transmitir a história desses trabalhadores. Através dessa



nascente memória dos trabalhadores, o acervo constitui-se de um simbolismo da memória da luta operária.

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não existe memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter os aniversários, organizar as celebrações, pronunciar as honras fúnebres, notariar atas porque estas operações não são naturais. [...] Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem, eles seriam inúteis. E se em compensação, a história não se apoderasse deles para deformá-los, transformá-los, sová-los e petrificá-los eles não se tornariam lugares de memória. É este vai-e-vem que os constitui: momentos de história arrancados do movimento de história, mas que lhe são devolvidos. (NORA, 1993, p. 13)

Os primeiros processos trabalhistas deste acervo “são verdadeiras ‘aula fonte’ de uma regulação que estava sendo gestada; uma espécie de jurisprudência pretoriana, inspiradora dos redatores da CLT” (BIAVASCHI, 2010, p.5). A afirmação da autora corrobora para a relevância destes documentos para a história do trabalho e para a cristalização da memória dos trabalhadores, bem como para a sua afirmação e manutenção da sua identidade social.

Fontes orais: dando voz a História do Trabalho

No campo da historiografia, atualmente muito se têm discutido em relação à utilização metodológica da História Oral (fontes orais) em trabalhos acadêmicos. (LOPES, 2012) Apesar desta metodologia seja utilizada a algumas décadas, no campo acadêmico ainda encontra-se algumas ressalvas.

Um dos grandes questionamentos relacionados às fontes orais é o uso que se faz diretamente da *memória*, e inevitavelmente da *rememoração*. Sendo a memória uma reconstrução



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

psíquica/intelectual e dada a partir de uma reprodução seletiva do passado, passado este, que nunca é dele somente, afinal está inserido num contexto, social, familiar, podendo ser então individual e/ou coletiva, podendo ser construída coletivamente, sofrendo adulterações, alterações constantes. Pelo fato de ser extremamente seletiva, pretere alguns fatos, em face de outros. Um exemplo, a lembrança de um fato que seja extremamente feliz, tendo ou não registro cronológico, e ao mesmo tempo a supressão de uma lembrança triste vivida. Em resumo, a memória é construída e organizada consciente e/ou inconscientemente e têm relação direta com a identidade do sujeito, seja pela representação individual que têm de si, ou que, expõe aos outros, tendo em vista os padrões de aceitabilidade, admissibilidade e credibilidade social, em que se insere o sujeito em questão. Ela se torna um elemento de identidade, de enxergar-se e ser enxergado pelo meio em que vive. Entra em cena os processos de negociação e renegociação da própria imagem, oferecendo uma oportunidade para dar forma à memória pessoal. (LOPES, 2012, p.3)

É notável o crescimento de pesquisas relacionadas a história dos trabalhadores em todo Brasil. O aumento de pesquisadores interessados em participar da construção da história social do trabalho não é só dos historiadores mas igualmente de pesquisadores de outras áreas das Ciências Humanas. No entanto, muitos ainda esbarram no problema das fontes, seja de ordem metodológica ou por conta da disponibilidade da documentação nos acervos. Apesar do “Acervo da Justiça do Trabalho” se caracterizar por ser o mais completo do RS, muitas dúvidas pairam sobre esses documentos ditos “oficiais”. Por meio de entrevistas realizadas com os “atores” dos processos



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

trabalhistas, é possível obter respostas subjetivas que esses documentos não trazem. De acordo com Vânia Lopes (2012):

[...] o ato de rememorar também é subjetivo, sendo uma criação constante por parte do depoente/entrevistado, reagindo de acordo com os fatores sociais do presente que estão agindo sobre ele, trazendo em seu discurso a sua *verdade*, a sua visão do fato ocorrido, considerando o seu lugar ocupado no interior do grupo e das relações mantidas com outros meios sociais, ainda que encubra o que realmente aconteceu.

A cada entrevista é construída uma *verdade* da história. Se excluirmos a subjetividade dessas narrativas, corremos o risco de distorcer os fatos narrados (PORTELLI, 1996). Por isso, quando estamos trabalhando com relatos orais, é preciso entender a subjetividade da História Oral como parte integrante da entrevista, que deve ser respeitada como ponto de vista e ter sua especificidade. Também se faz necessário não se deixar “seduzir” pela narrativa do entrevistado, mas conhecer diferentes verdades sobre o mesmo objeto.

Os depoimentos dos atores desses processos trabalhistas se baseiam na metodologia de História Oral Temática. “Por partir de um assunto específico e preestabelecido, a história oral temática se compromete com o esclarecimento ou opinião do entrevistado sobre algum evento definido” (MEIHY, 1998 p.51). Através dessas narrativas é possível conhecer mais sobre a história dos operários, advogados, magistrados e outros operadores do Direito.

De acordo com Verena Alberti, ao utilizar da metodologia da História Oral, o pesquisador acaba construindo sua própria fonte. Para autora:



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

A História Oral é uma metodologia de pesquisa e de constituição de fontes para o estudo da história contemporânea surgida em meados do século XX, após a invenção do gravador à fita. Ela consiste na realização de entrevistas gravadas com indivíduos que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos e conjunturas do passado e do presente. Tais entrevistas são produzidas no contexto de projetos de pesquisa, que determinam quantas e quais pessoas entrevistadas, o que como perguntar, bem como que destino será dado ao material produzido (ALBERTI, 2005, p.155).

Por se tratar de processos de 1940, a maioria dos ingressantes destes processos já estão falecidos, então recorreremos a parentes mais próximos que certas vezes participaram da vida do personagem pesquisado. Nesse momento é relevante conceituar a memória do entrevistado. Um dos conceitos trabalhados é o de memória herdada (Pollak, 1992), pois na sua maioria das vezes, essa memória é seletiva, mutável, sofre flutuações, além de ter sido obtida de forma compartilhada. Para o referido autor, “memória herdada” se define “[...] por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que podemos falar numa memória quase que herdada” (POLLAK, 1992, p.201).

Por fim, vale ressaltar que o objetivo do recolhimentos desses depoimentos não é de se chegar a uma verdade absoluta sobre a história social do trabalho, mas saber suas particularidades. No dizer de Alessandro Portelli (1997, p.16):

A História Oral tende a representar a realidade não tanto como um tabuleiro em que todos os quadrados são iguais, mas como um



mosaico ou colcha de retalhos, em que os pedaços são diferentes, porém, formam um todo coerente depois de reunidos [...].

Conclusão

Nos anos 1980, Pierre Nora nos apresentou as diferenças entre História e Memória. De acordo com o autor:

Memória, história: longe de serem sinônimos, tomamos consciência que tudo opõem a outra. A memória é a vida sempre carregada por grupos vivos e nesse sentido ela está em permanente evolução, aberta a dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas vulnerável a todos os usos de manipulações susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A História é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história uma representação do passado. [...] A memória se enraíza no concreto, no espaço no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções e as relações das coisas. A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo. (p.9)

Através da afirmação do autor, fica a dúvida para o historiador de como trabalhar com um elemento tão mutável como a memória? Apesar de até hoje permear discussões acerca do antagonismo entre história e memória, este trabalho mostrou que através da soma entre a narrativa dos trabalhadores e dos processos da JT é possível cristalizar a memória dos atores e fazer um representação da história social do trabalho no Brasil.

Referências bibliográficas



BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942:A construção do sujeito de direitos trabalhistas 2005. **Tese de Doutorado em Economia**. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

BIAVASCHI, Magda; LUBBE, Anita e MIRANDA, Maria (Coords.) **Memórias e Preservação de Documentos** : Direitos do Cidadão. São Paulo: LTr, 2007. P.19-64

CANDAU, Joel. Memória e Identidade. São Paulo: Contexto, 2011.

CAMARGO, Célia. Centros de Documentação das Universidades. In: CAMARGO, Célia et al: CPDOC 30 ANOS. Rio de Janeiro: FGV, CPDOC,2003, p. 21-44.

CHALHOUB, Sidney. E SILVA, Fernando. T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80. **Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos**. Campinas: UNICAMP/IFCH/AEL, v.14, n.26. p. 15-45. 2009.

DE BEM, E. Os trabalhadores e a Justiça do Trabalho: Estudo centrado na cidade de Pelotas – RS, 1938 – 1943. 2008. **Monografia** (Licenciatura em História). UFPel, Pelotas.

FRENCH, J. D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GILL, Lorena Almeida; LONER, Beatriz Ana.; ROCHA, Lóren Nunes; VASCONCELLOS, Marciele; SCHEER, Micaele Irene. Acervo da Justiça do Trabalho e a pesquisa histórica. **História em Revista**, Pelotas, v. 16, p. 135-146, 2010.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre o trabalho do NDH da UFPel. IN: SCHMIDT, Benito Bisso (org). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

LOPES, Vânia Vieira. Fontes orais e suas implicações na escrita. In: **HETEC-História, Educação e Tecnologia**. Rondonópolis/MT. 2012

MEIHY, José Carlos Sede Bom. **Manual de História Oral**. São Paulo: Loyola, 1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: **Projeto História**. São Paulo, nº 10, p. 7-28, dez. 1993.

NEGRO, Antônio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. **Revista Politéia: História e Sociedade**. Vitória da Conquista, v. 1, n. 6, p. 193-209, 2006.

NORA, Pierre. Entre memória e História: a problemática dos lugares. In: **Revista Projeto História**. São Paulo: PUC/SP. 1981.

PINSKY, Carla Bassenezi (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

POLLAK, Michael. "Memória e identidade social". **Estudos Históricos**, vol. 5, no 10, 1992.



II SEMINÁRIO INTERNACIONAL
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

PORTELLI, Alessandro. Tentando aprender um pouquinho: algumas reflexões sobre ética na História Oral. **Projeto História**, (15), abr. 1997.

PORTELLI, Alessandro. A filosofia e os fatos. Narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. **Tempo**, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, p. 59-72, 1996.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Tradução Alain François et. al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SCHMIDT, Benito B. ; SPERANZA, Clarice Gontarski. Acervos do Judiciário trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. In: MARQUES, Antonio José; STAMPA, Inez Terezinha. (Org.). **Arquivos do Mundo dos Trabalhadores: coletânea do 2º Seminário Internacional O Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos: Memória e Resistência**. 1ed. Rio de Janeiro;São Paulo: Arquivo Nacional;CUT, 2012, v. , p. 33-48.

SANTOS, Thais Helen do Nascimento. A memória, a história e o esquecimento. **RACIn**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 1-8, Jan.-Jun. 2013